



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de Setembro de 2010



Série

Número 85

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1051/2010

Cria um grupo técnico para avaliar a segurança dos solos atingidos pelos recentes fogos florestais.

Resolução n.º 1052/2010

Mandata o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Órgão de Direcção do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, para em representação da Região, participar na reunião da assembleia-geral do clube denominado, Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD.

Resolução n.º 1053/2010

Reconhece como gravemente prejudicial para o interesse público o diferimento da execução dos actos administrativos objecto do processo cautelar n.º 187/10.4BEFUN, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, na sequência da a expropriação por declaração de utilidade pública da parcela do terreno, situado na freguesia do Monte, necessária a execução da obra pública de “construção da Central de Apoio dos Carreiros do Monte bem como a respectiva beneficiação do percurso”, no âmbito do projecto denominado “Revitalização Turística do Núcleo Histórico da Freguesia do Monte”.

Resolução n.º 1054/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1051/2010**

O Governo Regional da Madeira, para além da decisão já tomada de considerar as encostas devastadas pelos recentes fogos florestais, no trabalho que está em curso para prevenção de futuros aluviões, reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu hoje criar um grupo técnico para exclusivamente avaliar a segurança dos solos atingidos.

Este grupo fica sob tutela e coordenação dos Secretários Regionais do Equipamento Social e o do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1052/ 2010

Considerando que o “Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu mandar o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Órgão de Direcção do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia-Geral do “Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD”, que terá lugar no próximo dia 4 de Setembro de 2010, pelas 18h00 horas, na sua sede social, à Rua do Curaçau, Pavilhão do Clube Amigos do Basquete, Bairro da Nazaré, freguesia de São Martinho, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1053/2010

Considerando a importância crucial que a actividade turística assume no desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, assumiu apoiar um projecto denominado “Revitalização Turística do Núcleo Histórico da Freguesia do Monte”;

Considerando todo o trabalho que tem vindo a ser feito com vista à dinamização da freguesia do Monte, quer seja com a instalação das linhas de teleféricos (Funchal/Monte; Monte/Jardim Botânico), quer com a revitalização dos Jardins Tropicais do Monte Palace ou da Quinta do Monte;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, tem definida a execução da obra pública de construção da Central de Apoio dos Carreiros do Monte bem como a respectiva beneficiação do percurso, no âmbito do referido projecto;

Considerando que no âmbito de tal projecto tornou-se necessária a expropriação por declaração de utilidade pública da parcela do terreno, com área de 600,70m2,

situado na freguesia do Monte, conforme o fundamentado na Resolução n.º 1429/2005, de 6 de Outubro de 2005, na Resolução n.º 2/2009, de 08 de Janeiro de 2009 bem como, na Resolução n.º 1309/2009, de 08 de Outubro de 2009;

Considerando que dessa decisão de expropriação, foi solicitada, perante o Tribunal Administrativo, a adopção da providência cautelar especificada de suspensão da eficácia de acto administrativo;

Considerando que tal requerimento tem, para efeitos do artigo 128.º n.º 1 do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (CPTA), aprovado pela Lei 15/2002, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei 4 -A/2003, de 19 de Fevereiro, efeito suspensivo;

Considerando finalmente que esse efeito suspensivo pode ser afastado quando resultar do mesmo, grave prejuízo para o interesse público;

Assim: Impõe-se efectuar uma rigorosa avaliação dos interesses públicos prosseguidos pelo acto administrativo visado e, simultaneamente, ponderar se a suspensão, ainda que temporária, da execução daquele acto e a consequente paralisação até à prolação da decisão final do processo cautelar em curso, será gravemente prejudicial para os interesses públicos em causa;

Ora, a execução desta obra é de reconhecido interesse público uma vez que vem dotar o passeio dos carros de cesto do Monte, uma das mais relevantes atracções turísticas da Região, de uma estação de partida, estação essa vital para garantir que os visitantes deste percurso beneficiam de instalações cobertas enquanto aguardam viagem, de patamares de acolhimento, instalações sanitárias e local de venda de bilhetes;

Mas mais, a instalação desta estação vem dotar o percurso dos carros de cesto do Monte de uma qualidade que, já há algum tempo se revelava necessária, isto porque, a ligação entre o Funchal e o Monte através de teleférico, aumentou em grande monta a afluência de utilizadores que, sobem ao Monte através do teleférico e descem nos carros de cesto do Monte, evidenciando as faltas infraestruturais daquele percurso;

Face ao anteriormente descrito, reconhece-se, que estas modificações são vitais e fazem parte de um pacote de medidas que, pretendem revitalizar a imagem do turismo Madeirense, reforçando-o como um turismo seguro, de qualidade, moderno e mais competitivo, pelo que;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

Por todas as razões e fundamentos acima consignados e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, reconhecer como gravemente prejudicial para o interesse público o diferimento da execução dos actos administrativos objecto do processo cautelar n.º 187/10.4BEFUN, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n. 1054/2010

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do art. 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro, autorizar a celebração com o Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Andebol Masculino da 1.ª divisão, organizado pela Federação de Andebol de Portugal, na época 2010/2011, em representação da Região Autónoma da Madeira, apresentado ao IDRAM, IP-RAM.
2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, uma comparticipação financeira até

ao montante máximo de 441.805,00€ (quatrocentos e quarenta e um mil e oitocentos e cinco euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Andebol Masculino da 1.ª divisão, da Federação de Andebol de Portugal.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 147.268,33€ (cento e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito euros e trinta e três cêntimos);
 - Ano 2011 - 294.536,67€ (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).
4. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2010 até 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.01.01 do Projecto 01, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)